



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00196

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                  |                           |                    |                  |                           |
|----------------------------------|---------------------------|--------------------|------------------|---------------------------|
| Data                             | Proposição<br>MP 459/2009 |                    |                  |                           |
| Autor<br>Deputado ARNALDO JARDIM |                           |                    | nº do prontuário |                           |
| 1.() Supressiva                  | 2.() substitutiva         | 3.(X) modificativa | 4.( ) aditiva    | 5.( ) Substitutivo global |

EMENDA MODIFICATIVA Nº

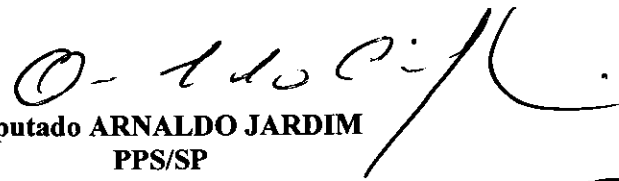
O art. 59, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59. Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao Poder Público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infra-estrutura básica, previstos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 54, respeitando-se os critérios de conveniência e oportunidade.”*

JUSTIFICATIVA

A alteração se justifica em razão da necessidade de planejamento pelo Município, ou seja, este não tem condições de atender a todos os assentamentos de interesse social, sem prévio planejamento (recursos financeiros etc).

Sala das Sessões, em        de abril de 2009

  
Deputado ARNALDO JARDIM  
PPS/SP

